



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **PARECER PARLAMENTAR Nº.: 06/2018 CDE**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 40/2018 (Poder Legislativo)

#### **INTRODUÇÃO**

O Projeto de Lei nº 40/2018 de autoria do vereador Roberto Quinteiro Bertulani, foi encaminhado a esta Comissão em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, Resolução 04/1990 em especial o artigo 83, dentro das competências desta Comissão Permanente.

Após vistos Comissão Legislação Justiça e Redação Final, com parecer em separado do vereador Roberto Quinteiro Bertulani, sendo por sua aprovação.

É o sucinto relatório

#### **ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 40/2018, “Determina que as empresas que prestam serviços terceirizados com mão de obra ao Município de Anchieta passem a ter sede ou filial no Município de Anchieta”.

O PL em tela visa a transparência, legalidade, impessoalidade e eficiência dentre outros princípios que norteiam a Administração Pública, trazendo para o Município de Anchieta através de um ato das prestadoras que trabalham para a Prefeitura de Anchieta tenham sede ou filial no Município de Anchieta.

Esta Casa de Leis é a guardiã e fiscalizadora dos recursos públicos e da moralidade da Gestão Pública, as empresas prepostas da Prefeitura de Anchieta quando tem sede ou filial no Município ficam sob a jurisdição física desta Câmara para se necessário serem

---

*Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

fiscalizadas, também fica mais fácil para o cidadão que muitas vezes querem reclamar dos serviços, além da facilidade dos funcionários em tratar com a empresa.

Outrossim, o Poder Executivo Municipal enviou um PL que Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços no município de Anchieta a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no município e dá outras providências. Como exigir de todos os empresários da cidade, sem dar o devido exemplo com as prepostas da Prefeitura de Anchieta?

Não há invasão de competência das atribuições exclusivas do Executivo Municipal, sendo que estamos legislando sobre a questão das prestadoras de serviços dando ao Executivo Municipal autonomia através do artigo 3º do presente PL para que no que couber O Chefe do Executivo Municipal regulamente através de Decreto.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 40/2018.

É a manifestação que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

É o voto.

Anchieta ES, 18 de junho de 2018

---

Roberto Quinteiro Bertulani  
Beto Caliman  
Relator

---

*Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 40/2018:  
Anchieta em 18 de junho de 2018.

---

Renato Lorencini  
Presidente

---

Alexandre Assad  
Membro

---

*Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*